



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

### 2ª SESSÃO DA ATA DA 318ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

1 As quatorze horas do dia sete de outubro de dois mil e dezenove, na sede do Conselho Regional de  
2 Biologia 4ª Região, localizado na Avenida Amazonas, 298/15º Centro - em Belo Horizonte/MG, havendo  
3 “quorum” regimentar, o Presidente Tales Heliodoro Viana abriu a **2ª Sessão da 318ª Sessão Plenária** do  
4 CRBio-04, na presença da Conselheira Arlete Vieira da Silva, do Conselheiro Secretário Evandro Freitas  
5 Bouzada, Conselheiro Tesoureiro Gladstone Corrêa de Araújo, dos Conselheiros Efetivos Carlos  
6 Frederico Loiola, Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara, Helena Lúcia Menezes Ferreira, Renata  
7 Maria Strozi Alves Meira, da Conselheira Suplente Juliana Ordones Rego e do Conselheiro Emilson  
8 Miranda. Compareceram como convidados os Assessores do CRBio-04 Fabiano Dias Cardoso – Jurídico  
9 e Igor Alexis de Souza Noronha – Institucional. **Item 1 - Aprovação da proposta de pauta:** foi aprovada  
10 a pauta. **Item 2 - Apreciação e aprovação do relatório da 313ª:** foi lido e aprovado o referido relatório.  
11 **Item 3 - Contabilidade: 3.1 - Apreciação e aprovação do balancete do mês de agosto/2019:** foi  
12 aprovado o balancete do referido mês. **Item 4 - Apreciação e aprovação do relatório da 314ª:** foi lido e  
13 aprovado o relatório da 314ª Reunião de Diretoria, bem como o parecer da CTC - Comissão de Tomada  
14 de Contas, *ad referendum* do plenário referente a 1ª Reformulação Orçamentária de 2019. **Item 5 -**  
15 **Registros de Pessoa Física - 5.1 - Aprovações dos novos registros definitivos:** foram aprovados os  
16 registros definitivos nº 117553/04-D, 117554/04-D, 117555/04-D, 117556/04-D, 117558/04-D, 117559/04-  
17 D, 117571/04-D, 117572/04-D, 117573/04-D, 117574/04-D, 117575/04-D, 117576/04-D, 117577/04-D,  
18 117578/04-D, 117579/04-D, 117580/04-D, 117581/04-D, 117582/04-D, 117583/04-D, 117584/04-D,  
19 117585/04-D, 117586/04-D, 117587/04-D, 117588/04-D, 117589/04-D, 117590/04-D, 117591/04-D,  
20 117592/04-D, 117593/04-D, 117594/04-D, 117595/04-D, 117596/04-D, 117597/04-D, 117598/04-D,  
21 117599/04-D, 117600/04-D, 117601/04-D, 117602/04-D, 117603/04-D, 117604/04-D, 117605/04-D,  
22 117606/04-D, 117607/04-D, 117608/04-D, 117609/04-D, 117610/04-D, 117611/04-D, 117612/04-D,  
23 117613/04-D, 117614/04-D, 117615/04-D, 117616/04-D, 117617/04-D. **5.2 - Aprovações dos novos**  
24 **registros provisórios:** foram aprovados os registros provisórios nº 117557/04-P, 117560/04-P,  
25 117561/04-P, 117562/04-P, 117563/04-P, 117564/04-P, 117565/04-P, 117566/04-P, 117567/04-P,  
26 117568/04-P, 117569/04-P, 117570/04-P. **5.3 - Aprovação de registro secundário:** foram aprovados os  
27 registros secundários nº 031637/RS, 041508/RS, 043573/RS, 050876/RS, 083814/RS, 105707/RS,  
28 112024/RS, 115306/RS. **5.4 - Aprovação de renovação de registro secundário:** foram aprovadas as  
29 renovações dos registros secundários nº 009978/RS, 028808/RS, 035253/RS, 043858/RS, 045949/RS,  
30 045963/RS, 051623/RS, 053438/RS, 062141/RS, 065746/RS, 066914/RS, 066933/RS, 074476/RS,  
31 089327/RS, 102868/RS, 109074/RS. **5.5 - Transferência de Registro Provisório para Definitivo:** foram  
32 aprovadas as transferências de Registro Provisório para Definitivo nº 112995/04-D, 117005/04-D,  
33 117006/04-D, 117010/04-D. **5.6 - Aprovação de transferência de registro:** foram aprovadas as  
34 transferências dos registros nº 49344/04-D do CRBio-06 para o CRBio-04, 66948/04-D do CRBio-07 para  
35 o CRBio-04. Registros nº 62463/04-D do CRBio-04 para o CRBio-01, 98741/04-D do CRBio-04 para o  
36 CRBio-05, 104402/04-D do CRBio-04 para o CRBio-03. **5.7 - Aprovação de licença de registro:** foram  
37 aprovadas as licenças dos registros nº 87437/04-D, 87456/04-D, 104009/04-D, 104741/04-D por doze  
38 meses, por não exercerem a profissão. Registro nº 62877/04-D: a fiscalização opina pelo indeferimento  
39 da licença, tendo em vista que a Bióloga ocupa cargo comissionado junto a Gerência de Proteção a  
40 Fauna e Flora no IEF/MG, o que configura exercício da profissão, nos termos da Lei 6684/79 e  
41 Resolução CFBio 227/2010: a Plenária indefere o pedido de licença. **5.8 – Renovação de licença:** foram  
42 aprovadas as renovações de licenças dos registros nº 44482/04-D, 49618/04-D, 62566/04-D, 98062/04-D  
43 por não exercerem a profissão. **5.9 - Aprovação de cancelamento de registro:** foram aprovados os  
44 cancelamentos dos registros nº 08732/04-D, 13139/04-D, 16390/04-D, 30589/04-D, 30854/04-D,  
45 37753/04-D, 37953/04-D, 44319/04-D, 57165/04-D, 57992/04-D, 62971/04-D, 70006/04-D, 70265/04-D,  
46 70465/04-D, 76163/04-D, 76208/04-D, 76244/04-D, 76303/04-D, 76538/04-D, 76987/04-D, 80327/04-D,  
47 80610/04-D, 87668/04-D, 87723/04-D, 93462/04-D, 93558/04-D, 93626/04-D, 98407/04-D, 98832/04-D,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

48 98886/04-D, 98980/04-D, 98990/04-D, 104094/04-D, 104326/04-D, 104830/04-D, 104839/04-D,  
49 112283/04-D, 112361/04-D, por não exercerem a profissão. **5.9.1 - Registro nº 37045/04-D:** a  
50 fiscalização opina pelo indeferimento do cancelamento, tendo em vista que a Bióloga está lotada na  
51 Secretaria Executiva do CONCEA compondo o corpo técnico da Secretaria, o que configura exercício da  
52 profissão, nos termos da Lei 6684/79 e Resolução CFBio 227/2010: a Plenária indefere o pedido de  
53 cancelamento. **5.9.3 - Registro nº 70575/04-D:** a fiscalização opina pelo indeferimento do cancelamento,  
54 tendo em vista que a Bióloga ocupa o cargo Analista da Qualidade Pleno na Nestlé, porém com a função  
55 de análise sensorial e reclamação de consumidores, o que configura exercício da profissão, nos termos  
56 da Lei 6684/79 e Resolução CFBio 227/2010: a Plenária indefere o pedido de cancelamento. **5.9.4 -**  
57 **Registro nº 70976/04-D:** a fiscalização opina pelo indeferimento do cancelamento, tendo em vista que há  
58 indícios de que o Biólogo atua como técnico de apoio em pesquisa e desenvolvimento da Fundação  
59 Gorceix, o que configura exercício da profissão, nos termos da Lei 6684/79 e Resolução CFBio 227/2010:  
60 a Plenária indefere o pedido de cancelamento. **5.9.5 - Registro nº 87186/04-D:** a fiscalização opina pelo  
61 indeferimento do cancelamento, tendo em vista que há indícios no currículo do Biólogo de que atua como  
62 técnico sênior no Sabin Laboratório Clínico e como técnico do Laboratório da Universidade Federal do  
63 Triângulo, o que configura exercício da profissão, nos termos da Lei 6684/79 e Resolução CFBio  
64 227/2010: a Plenária indefere o pedido de cancelamento. **5.9.6 - Registro nº 93103/04-D:** a fiscalização  
65 opina pelo indeferimento do cancelamento, tendo em vista consta o nome do Biólogo na relação de  
66 equipe técnica - RET do IBAMA, o que configura exercício da profissão, nos termos da Lei 6684/79 e  
67 Resolução CFBio 227/2010: a Plenária indefere o pedido de cancelamento. **5.9.7 - Registro nº**  
68 **112481/04-D:** a fiscalização opina pelo indeferimento do cancelamento, tendo em vista que o Biólogo  
69 atua como pesquisador no laboratório de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo em Controle de  
70 Vetores do Deptº de Parasitologia da UFMG, o que configura exercício da profissão, nos termos da Lei  
71 6684/79 e Resolução CFBio 227/2010: a Plenária indefere o pedido de cancelamento. **5.10 - Aprovação**  
72 **de cancelamento de registro provisório vencido:** foram cancelados os registros nº 112996/04-P e  
73 117004/04-P. **5.11 - Reinscrição de registro:** foram aprovadas as reinscrições dos registros Nº  
74 13146/04-D, 66948/04-D, 104576/04-D, 104692/04-D, 112411/04-D. Registro nº 57553/04-D Bióloga  
75 Juliana Carvalho Guimarães: registro cancelado ex-officio, solicita parcelamento dos débitos para se  
76 reinscrever. Considerando o parcelamento dos débitos, o Plenário defere a reinscrição da Bióloga. **Item 6**  
77 **- Título de Especialista – Aprovação de Parecer de Relator: 6.1 - Processo nº 018/2019 CRBio**  
78 **049424/04-D Bióloga Érica Dhaiane Ferreira na área Biologia Sanitária e ou/ Ambiental:** foi lido e  
79 aprovado o parecer da relatora indicada pelo CRBio-04, favorável a concessão de Título de Especialista  
80 para a Bióloga Érica Dhaiane Ferreira na área Biologia Sanitária e ou/ Ambiental. **6.2 - Processo nº**  
81 **028/2019 CRBio 087314/04-D Biólogo Alessandro Aparecido da Silva na área Planejamento e**  
82 **Gerenciamento Ambientais:** foi lido e aprovado o parecer da relatora indicada pelo CRBio-04, favorável  
83 a concessão de Título de Especialista para o Biólogo Alessandro Aparecido da Silva na área  
84 Planejamento e Gerenciamento Ambientais. **6.3 - Processo nº 029/2019 CRBio 037596/04-D Biólogo**  
85 **Fernando Alves de Santana na área Microbiologia:** foi lido e aprovado o parecer da relatora indicada  
86 pelo CRBio-04, favorável a concessão de Título de Especialista para o Biólogo Fernando Alves de  
87 Santana na área Microbiologia. **6.4 - Processo nº 030/2019 CRBio 098209/04-D Bióloga Fabrine**  
88 **Messias de Oliveira Souza na área Análises Clínicas:** foi lido e aprovado o parecer da relatora  
89 indicada pelo CRBio-04, favorável a concessão de Título de Especialista para a Bióloga Fabrine Messias  
90 de Oliveira Souza na área Análises Clínicas. **6.5 - Processo nº 031/2019 CRBio 070652/04-D Bióloga**  
91 **Luciana Rodrigues da Silva na área Planejamento e Gerenciamento Ambientais:** foi lido e aprovado  
92 o parecer da relatora indicada pelo CRBio-04, favorável a concessão de Título de Especialista para a  
93 Bióloga Luciana Rodrigues da Silva na área Planejamento e Gerenciamento Ambientais. **6.6 -**  
94 **Processo nº 032/2019 CRBio 076348/04-D Biólogo Douglas Júnior de Souza na área Planejamento**  
95 **e Gerenciamento Ambientais:** foi lido e aprovado o parecer da relatora indicada pelo CRBio-04,  
96 favorável a concessão de Título de Especialista para o Biólogo Douglas Júnior de Souza na área



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

97 Planejamento e Gerenciamento Ambientais. **6.7 - Processo nº 033/2019 CRBio 076348/04-D Biólogo**  
98 **Douglas Júnior de Souza, na área Botânica:** foi lido e aprovado o parecer da relatora indicada pelo  
99 CRBio-04, desfavorável a concessão de Título de Especialista para o Biólogo Douglas Júnior de Souza,  
100 na área Botânica. A documentação apresentada atende aos critérios quantitativos para a especialidade  
101 Planejamento e Gerenciamento Ambiental. Há um processo concomitante do mesmo Biólogo, cujo  
102 pedido foi deferido para esta especialidade. **6.8 - Processo nº 0034/2019 CRBio 070166/04-D Biólogo**  
103 **Wagner Batista Xavier na área de Limnologia:** lido e aprovado o parecer da relatora indicada pelo  
104 CRBio-04, favorável a concessão de Título de Especialista para o Biólogo Wagner Batista Xavier na área  
105 de Limnologia. **6.9 - Processo nº 0035/2019 CRBio 030049/04-D Bióloga Angélica Beatriz Correa**  
106 **Gonçalves na área de Biologia Sanitária e/ou Ambiental:** lido e aprovado o parecer da relatora  
107 indicada pelo CRBio-04, favorável a concessão de Título de Especialista para a Bióloga Angélica Beatriz  
108 Correa Gonçalves na área de Biologia Sanitária e/ou Ambiental. **6.10 - Processo nº 0036/2019 CRBio**  
109 **098685/04-D Bióloga Roberta Fernanda Ventura Cerqueira na área de Espeleobiologia:** lido e  
110 aprovado o parecer da relatora indicada pelo CRBio-04, favorável a concessão de Título de Especialista  
111 para a Bióloga Roberta Fernanda Ventura Cerqueira na área de Espeleobiologia. **6.11 - Processo nº**  
112 **0037/2019 CRBio 070652/04-D Bióloga Luciana Rodrigues da Silvana área de Biologia Sanitária**  
113 **e/ou Ambiental:** lido e aprovado o parecer da relatora indicada pelo CRBio-04, favorável a concessão de  
114 Título de Especialista para a Bióloga Luciana Rodrigues da Silvana área de Biologia Sanitária e/ou  
115 Ambiental. **Item 7 - Registro de Pessoa Jurídica - Aprovação de Relatoria: 7.1 - Processo nº 65034**  
116 **empresa Fundação Universidade de Brasília/Matriz situada em Brasília/DF e TRT Processo nº 868**  
117 **Bióloga Fernanda Keley Silva Pereira CRBio 070842/04-D na área de Meio Ambiente e**  
118 **Biodiversidade: Aquicultura: Gestão e Produção:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e  
119 aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela relatora indicada pelo CRBio-04 favorável à  
120 concessão de TRT para a Bióloga Fernanda Keley Silva Pereira CRBio 070842/04-D na área de Meio  
121 Ambiente e Biodiversidade: Aquicultura: Gestão e Produção. **7.2 - Processo nº 64905 empresa**  
122 **Maximus Prestação de Serviços Eireli/EPP/Filial situada em Caxambu/MG e TRT Processo nº 894**  
123 **Biólogo Mateus Otoni de Castro CRBio 112253/04-D na área de Biotecnologia e Produção: Gestão**  
124 **da Qualidade:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e  
125 homologado pela relatora indicada pelo CRBio-04 favorável à concessão de TRT para o Biólogo Mateus  
126 Otoni de Castro CRBio 112253/04-D na área de Biotecnologia e Produção: Gestão da Qualidade. **7.3 -**  
127 **Processo nº 65194 empresa Associação Fundo de Incentivo a Pesquisa/Filial Vespasiano situada**  
128 **em Vespasiano/MG e TRT Processo nº 891 Bióloga Paula Laice Fraguas de Salles CRBio**  
129 **112155/04-D na área de Saúde: Análises Clínicas:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e  
130 aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela relatora indicada pelo CRBio-04 favorável à  
131 concessão de TRT para a Bióloga Paula Laice Fraguas de Salles CRBio 112155/04-D na área de Saúde:  
132 Análises Clínicas. **7.4 - Processo nº 65228 empresa Com Ciência Consultoria em Projetos**  
133 **Ambientais e Comerciais Ltda ME/Matriz situada em Lagoa Santa/MG e TRT Processo nº 892**  
134 **Bióloga Elisa Monteiro Marcos CRBio 044665/04-D na área de Meio Ambiente E Biodiversidade:**  
135 **Licenciamento Ambiental:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da  
136 fiscalização e homologado pela relatora indicada pelo CRBio-04 favorável à concessão de TRT para a  
137 Bióloga Elisa Monteiro Marcos CRBio 044665/04-D na área de Meio Ambiente E Biodiversidade:  
138 Licenciamento Ambiental. **7.5 - Processo nº 65241 empresa M. R. de Sousa Veiga/ME/Matriz situada**  
139 **em Palmas/TO e TRT Processo nº 896 Biólogo Flávio Veiga Rodrigues CRBio 112237/04-D na área**  
140 **de Saúde: Controle de Vetores e Pragas:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o  
141 parecer da fiscalização e homologado pela relatora indicada pelo CRBio-04 favorável à concessão de  
142 TRT para o Biólogo Flávio Veiga Rodrigues CRBio 112237/04-D na área de Saúde: Controle de Vetores e  
143 Pragas. **7.6 - Processo nº 65247 empresa Reflorestar Ambiental Ltda/ME/Matriz situada em**  
144 **Contagem/MG e TRT Processo nº 898 Bióloga Simone Silva Lisboa Marchesini CRBio 044333/04-D**  
145 **na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Paisagismo:** foi aprovado o registro da empresa.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

146 Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela relatora indicada pelo CRBio-04  
147 favorável à concessão de TRT para a Bióloga Simone Silva Lisboa Marchesini CRBio 044333/04-D na  
148 área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Paisagismo. **7.7 - Processo nº 65254 empresa MS Mega**  
149 **Soluções Ltda/ME/Matriz situada em Aparecida de Goiânia/GO e TRT Processo nº 899 Bióloga**  
150 **Anielia Ferreira Barreto Paixão CRBio 044844/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade:**  
151 **Gestão e Tratamento de Efluentes e Resíduos:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado  
152 o parecer da fiscalização e homologado pela relatora indicada pelo CRBio-04 favorável à concessão de  
153 TRT para Bióloga Anielia Ferreira Barreto Paixão CRBio 044844/04-D na área de Meio Ambiente e  
154 Biodiversidade: Gestão e Tratamento de Efluentes e Resíduos. **7.8 - Processo nº 65240 empresa**  
155 **Wanessa Rosa Correia/ME/Matriz situada em Catalão/GO e TRT Processo nº 895 Bióloga Wanessa**  
156 **Rosa Correia CRBio 076603/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores**  
157 **e Pragas:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e  
158 homologado pela relatora indicada pelo CRBio-04 favorável à concessão de TRT para a Bióloga  
159 Wanessa Rosa Correia CRBio 076603/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de  
160 Vetores e Pragas. **Item 8 - Cancelamento de PJ - 8.1 - Registro nº 000094-04/2004 empresa**  
161 **Faculdade de Pará de Minas – FAPAM - situada em Pará de Minas/MG na área Meio Ambiente e**  
162 **Biodiversidade: Microbiologia Ambiental Biólogo Lucas Vitor da Silva Pereira CRBio 093092/04-D:**  
163 foi cancelada a pedido. **8.2 - Registro nº 000184-04/2008 empresa J.H.G. Saneamento Ambiental**  
164 **Ltda/ME situada em Campo Belo/MG na área Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores**  
165 **e Pragas Biólogo José Hamilton Gomes CRBio 057992/04-D:** foi cancelada a pedido. **8.3 - Registro**  
166 **nº 000804-04/2019 empresa SK Comércio de Produtos Laboratoriais Ltda/EPP/Matriz situada em**  
167 **Brasília/DF na área Saúde: Análises Clínicas, Biólogo Vinícius Carolino de Souza CRBio**  
168 **117404/04-D:** foi cancelada a pedido. **8.4 - Registro nº 000578-04/2016 empresa Lizz Ambiental**  
169 **Eireli/ME/Matriz situada em Goiânia/GO na área Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de**  
170 **Vetores e Pragas Biólogo David Castilho de Araújo Gianotti CRBio 044438/04-D:** a plenária tomou  
171 ciência da reforma de sua decisão anterior, pelo CFBio, com a determinação do cancelamento da  
172 empresa. **Item 9 - Cancelamento de TRT - 9.1 - Processo nº 69 Biólogo Lucas Vitor da Silva Pereira**  
173 **CRBio 093092/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Microbiologia Ambiental, da**  
174 **empresa 000094-04/2004 Faculdade de Pará de Minas – FAPAM situada em Pará de Minas/MG:** foi  
175 cancelado a pedido. **9.2 - Processo nº 66/2008 Biólogo José Hamilton Gomes CRBio 057992/04-D**  
176 **na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas, da empresa 000184-**  
177 **04/2008 J.H.G. Saneamento Ambiental Ltda/ME situada em Campo Belo/MG:** foi cancelado a pedido.  
178 **9.3 - Processo nº 019/2015 Biólogo Iron Rosa Lino Júnior CRBio 098676/04-D na área de Meio**  
179 **Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas, da empresa 000453-04/2015 Dfence**  
180 **Control Ltda/ME/Matriz situada em Goiânia/GO:** foi cancelado a pedido. **9.4 - Processo nº 870**  
181 **Biólogo Vinícius Carolino de Souza CRBio 17404/04-D na área de Saúde: Análises Clínicas, da**  
182 **empresa 000804-04/2019 SK Comércio de Produtos Laboratoriais Ltda/EPP/Matriz situada em**  
183 **Brasília/DF:** foi cancelado a pedido. **Item 10 - Renovação de TRT:** foram renovados os TRTs das  
184 empresas Marjore Rodrigues Santos Franca 01664666117, Gerais Desentupidora e Dedetizadora Ltda,  
185 Companhia de Saneamento de Minas Gerais/BH, Life Consultoria Ambiental Ltda, Locus Consultoria  
186 Ambiental Ltda/ME/Matriz, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN/CDTN, Terra Nova  
187 Consultoria e Assessoria Ltda/ME/Matriz. **Item 11 - Descontos concedidos aos portadores de**  
188 **doenças graves e aos maiores de 65 anos, conforme Resolução 152/2008:** foram deferidos os  
189 descontos para os registros nº 000028/04-D, 000027/04-D, 000381/04-D, 000382/04-D, 000392/04-D,  
190 000482/04-D, 000782/04-D, 000864/04-D, 000865/04-D, 002628/04-D, 002926/04-D, 030184/04-D,  
191 003104/04-D, 008906/04-D, 013578/04-D, 001168/04-D. **Item 12 - Comissão de Fiscalização do**  
192 **Exercício Profissional – COFEP - 12.1 - ART's protocolizadas no período de 01 a 31/09/019:** foram  
193 protocolizadas 1004 ARTs que constam em pastas próprias. **12.2 - Processo administrativo referente a**  
194 **10ª Reunião COFEP – 12.2.1. Relatorias de processos de fiscalização: Processo de Fiscalização**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

195 **MOFEP nº 1115 – Profissional cadastro 000194/DFISC, atuando junto a Instituição sem registro e**  
196 **sem Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):** Em 14/03/2019, em resposta à Vistoria nº  
197 0091/2019, o Instituto encaminha demonstrativo de graduados em Ciências Biológicas atuantes na  
198 Instituição. Nesta comunicação consta o nome da profissional citada em epígrafe, como ocupante do  
199 cargo de Auditor-Fiscal de Atividades Urbanas – Especialização Controle Ambiental, atuando sem  
200 registro junto ao CRBio e sem ART. O referido cargo é previsto na Lei Distrital nº 2.706/2001, com  
201 exigência de formação superior (art. 11), e possui atribuições correlatas às áreas de atuação do Biólogo  
202 (art. 4º). Por essa razão foi enviado à profissional o Termo de Notificação nº 0716/2019, o qual teve sua  
203 via física recebida em 18/06/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou  
204 manifestação. Não havendo regularização ou apresentação de defesa dentro do prazo, foi lavrado o Auto  
205 de Infração nº 1105/2019, que teve sua via física recebida em 29/07/2019, ficando estabelecidos mais 30  
206 dias para regularização. Em 21/08/2019, a profissional apresenta recurso, no qual alega que o cargo  
207 ocupado dispensa registro profissional e, conseqüentemente, ART, com base nas previsões do edital do  
208 concurso e legislação da carreira. A COFEP indefere a defesa, pois a atuação no cargo de Auditor-Fiscal  
209 de Atividades Urbanas – Especialização Controle Ambiental configura exercício da profissão de biólogo,  
210 nos termos da Lei 6.684/79 e Resolução CFBio nº 227/2010. Dessa forma, em atendimento às previsões  
211 da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio  
212 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Arlete Vieira da Silva, classifica a  
213 ocorrência como infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário o encaminhamento do processo ao  
214 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) por a infração apurada constituir  
215 contravenção à Lei 6.684/79 e que o Instituto seja cientificado desse procedimento. A COFEP sugere  
216 ainda que a profissional seja comunicada da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para  
217 regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPDFT e da cientificação do Instituto: o  
218 plenário defere pelo encaminhamento do processo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
219 (MPDFT) por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e que o Instituto seja cientificado  
220 desse procedimento. A COFEP sugere ainda que a profissional seja comunicada da decisão do Plenário,  
221 estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPDFT e  
222 da cientificação do Instituto. **12.2.2. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1117 – Profissional cadastro**  
223 **000195/DFISC, atuando junto a Instituto sem registro e sem Anotação de Responsabilidade**  
224 **Técnica (ART):** Em 14/03/2019, em resposta à Vistoria nº 0091/2019, o Instituto encaminha  
225 demonstrativo de graduados em Ciências Biológicas atuantes na Instituição. Nesta comunicação consta  
226 o nome do profissional citado em epígrafe, como ocupante do cargo de Auditor-Fiscal de Atividades  
227 Urbanas – Especialização Controle Ambiental, atuando sem registro junto ao CRBio e sem ART. O  
228 referido cargo é previsto na Lei Distrital nº 2.706/2001, com exigência de formação superior (art. 11), e  
229 possui atribuições correlatas às áreas de atuação do Biólogo (art. 4º). Por essa razão foi enviado ao  
230 profissional o Termo de Notificação nº 0718/2019, o qual teve sua via física recebida em 18/06/2019,  
231 sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Não havendo regularização  
232 ou apresentação de defesa dentro do prazo, foi lavrado o Auto de Infração nº 1103/2019, que teve sua via  
233 física recebida em 29/07/2019, ficando estabelecidos mais 30 dias para regularização. Em 21/08/2019, o  
234 profissional apresenta recurso, no qual alega que o cargo ocupado dispensa registro profissional e,  
235 conseqüentemente, ART, com base nas previsões do edital do concurso e legislação da carreira. A  
236 COFEP indefere a defesa, pois a atuação no cargo de Auditor-Fiscal de Atividades Urbanas –  
237 Especialização Controle Ambiental configura exercício da profissão de biólogo, nos termos da Lei  
238 6.684/79 e Resolução CFBio nº 227/2010. Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79,  
239 artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a  
240 COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Arlete Vieira da Silva, classifica a ocorrência como  
241 infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário o encaminhamento do processo ao Ministério  
242 Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) por a infração apurada constituir contravenção à Lei  
243 6.684/79 e que o Instituto seja cientificado desse procedimento. A COFEP sugere ainda que o



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

244 profissional seja comunicado da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização,  
245 antes do encaminhamento do processo ao MPDFT e da cientificação do Instituto: o plenário defere pelo  
246 encaminhamento do processo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) por a  
247 infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e que o Instituto seja cientificado desse  
248 procedimento. A COFEP sugere ainda que o profissional seja comunicado da decisão do Plenário,  
249 estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPDFT e  
250 da cientificação do Instituto. **12.2.3. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1118 – Profissional cadastro**  
251 **000196/DFISC, atuando junto a Instituto sem registro e sem Anotação de Responsabilidade**  
252 **Técnica (ART):** Em 14/03/2019, em resposta à Vistoria nº 0091/2019, o Instituto encaminha  
253 demonstrativo de graduados em Ciências Biológicas atuantes na Instituição. Nesta comunicação consta  
254 o nome da profissional citada em epígrafe, como ocupante do cargo de Auditor-Fiscal de Atividades  
255 Urbanas – Especialização Controle Ambiental, atuando sem registro junto ao CRBio e sem ART. O  
256 referido cargo é previsto na Lei Distrital nº 2.706/2001, com exigência de formação superior (art. 11), e  
257 possui atribuições correlatas às áreas de atuação do Biólogo (art. 4º). Por essa razão foi enviado à  
258 profissional o Termo de Notificação nº 0719/2019, o qual teve sua via física recebida em 18/06/2019,  
259 sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Não havendo regularização  
260 ou apresentação de defesa dentro do prazo, foi lavrado o Auto de Infração nº 1102/2019, que teve sua via  
261 física recebida em 29/07/2019, ficando estabelecidos mais 30 dias para regularização. Em 21/08/2019, a  
262 profissional apresenta recurso, no qual alega que o cargo ocupado dispensa registro profissional e,  
263 consequentemente, ART, com base nas previsões do edital do concurso e legislação da carreira. A  
264 COFEP indefere a defesa, pois a atuação no cargo de Auditor-Fiscal de Atividades Urbanas –  
265 Especialização Controle Ambiental configura exercício da profissão de biólogo, nos termos da Lei  
266 6.684/79 e Resolução CFBio nº 227/2010. Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79,  
267 artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a  
268 COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Arlete Vieira da Silva, classifica a ocorrência como  
269 infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário o encaminhamento do processo ao Ministério  
270 Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) por a infração apurada constituir contravenção à Lei  
271 6.684/79 e que o Instituto seja cientificado desse procedimento. A COFEP sugere ainda que a  
272 profissional seja comunicada da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização,  
273 antes do encaminhamento do processo ao MPDFT e da cientificação do Instituto: o plenário defere pelo  
274 encaminhamento do processo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) por a  
275 infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e que o Instituto seja cientificado desse  
276 procedimento. A COFEP sugere ainda que a profissional seja comunicada da decisão do Plenário,  
277 estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPDFT e  
278 da cientificação do Instituto. **12.2.4. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1119 – Profissional cadastro**  
279 **000197/DFISC, atuando junto a Instituto sem registro e sem Anotação de Responsabilidade**  
280 **Técnica (ART):** Em 14/03/2019, em resposta à Vistoria nº 0091/2019, o Instituto encaminha  
281 demonstrativo de graduados em Ciências Biológicas atuantes na Instituição. Nesta comunicação consta  
282 o nome da profissional citada em epígrafe, como ocupante do cargo de Auditor-Fiscal de Atividades  
283 Urbanas – Especialização Controle Ambiental, atuando sem registro junto ao CRBio e sem ART. O  
284 referido cargo é previsto na Lei Distrital nº 2.706/2001, com exigência de formação superior (art. 11), e  
285 possui atribuições correlatas às áreas de atuação do Biólogo (art. 4º). Por essa razão foi enviado à  
286 profissional o Termo de Notificação nº 0720/2019, o qual teve sua via física recebida em 18/06/2019,  
287 sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Não havendo regularização  
288 ou apresentação de defesa dentro do prazo, foi lavrado o Auto de Infração nº 1101/2019, que teve sua via  
289 física recebida em 29/07/2019, ficando estabelecidos mais 30 dias para regularização. Em 21/08/2019, a  
290 profissional apresenta recurso, no qual alega que o cargo ocupado dispensa registro profissional e,  
291 consequentemente, ART, com base nas previsões do edital do concurso e legislação da carreira. A  
292 COFEP indefere a defesa, pois a atuação no cargo de Auditor-Fiscal de Atividades Urbanas –



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

293 Especialização Controle Ambiental configura exercício da profissão de biólogo, nos termos da Lei  
294 6.684/79 e Resolução CFBio nº 227/2010. Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79,  
295 artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a  
296 COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Arlete Vieira da Silva, classifica a ocorrência como  
297 infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário o encaminhamento do processo ao Ministério  
298 Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) por a infração apurada constituir contravenção à Lei  
299 6.684/79 e que o Instituto seja cientificado desse procedimento. A COFEP sugere ainda que a  
300 profissional seja comunicada da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização,  
301 antes do encaminhamento do processo ao MPDFT e da cientificação do Instituto: o plenário defere pelo  
302 encaminhamento do processo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) por a  
303 infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e que o Instituto seja cientificado desse  
304 procedimento. A COFEP sugere ainda que a profissional seja comunicada da decisão do Plenário,  
305 estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPDFT e  
306 da cientificação do Instituto. **12.2.5. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1120 – Profissional cadastro**  
307 **000198/DFISC, atuando junto a Instituto sem registro e sem Anotação de Responsabilidade**  
308 **Técnica (ART):** Em 14/03/2019, em resposta à Vistoria nº 0091/2019, o Instituto encaminha  
309 demonstrativo de graduados em Ciências Biológicas atuantes na Instituição. Nesta comunicação consta  
310 o nome do profissional citado em epígrafe, como ocupante do cargo de Auditor-Fiscal de Atividades  
311 Urbanas – Especialização Controle Ambiental, atuando sem registro junto ao CRBio e sem ART. O  
312 referido cargo é previsto na Lei Distrital nº 2.706/2001, com exigência de formação superior (art. 11), e  
313 possui atribuições correlatas às áreas de atuação do Biólogo (art. 4º). Por essa razão foi enviado ao  
314 profissional o Termo de Notificação nº 0721/2019, o qual teve sua via física recebida em 18/06/2019,  
315 sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Não havendo regularização  
316 ou apresentação de defesa dentro do prazo, foi lavrado o Auto de Infração nº 1104/2019, que teve sua via  
317 física recebida em 29/07/2019, ficando estabelecidos mais 30 dias para regularização. Em 21/08/2019, o  
318 profissional apresenta recurso, no qual alega que o cargo ocupado dispensa registro profissional e,  
319 consequentemente, ART, com base nas previsões do edital do concurso e legislação da carreira. A  
320 COFEP indefere a defesa, pois a atuação no cargo de Auditor-Fiscal de Atividades Urbanas –  
321 Especialização Controle Ambiental configura exercício da profissão de biólogo, nos termos da Lei  
322 6.684/79 e Resolução CFBio nº 227/2010. Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79,  
323 artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a  
324 COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Arlete Vieira da Silva, classifica a ocorrência como  
325 infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário o encaminhamento do processo ao Ministério  
326 Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) por a infração apurada constituir contravenção à Lei  
327 6.684/79 e que o Instituto seja cientificado desse procedimento. A COFEP sugere ainda que o  
328 profissional seja comunicado da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização,  
329 antes do encaminhamento do processo ao MPDFT e da cientificação do Instituto: o plenário defere pelo  
330 encaminhamento do processo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) por a  
331 infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e que a empresa seja cientificado desse  
332 procedimento. A COFEP sugere ainda que o profissional seja comunicado da decisão do Plenário,  
333 estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPDFT e  
334 da cientificação do Instituto. **12.2.6. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1121 – Biólogo atuando**  
335 **junto a Instituto com registro junto ao CRBio suspenso, inadimplente e sem Anotação de**  
336 **Responsabilidade Técnica (ART):** Em 14/03/2019, em resposta à Vistoria nº 0091/2019, o Instituto  
337 encaminha demonstrativo de graduados em Ciências Biológicas atuantes na Instituição. Nesta  
338 comunicação consta o nome do profissional citado em epígrafe, como ocupante do cargo de Auditor-  
339 Fiscal de Atividades Urbanas – Especialização Controle Ambiental, atuando com registro junto ao CRBio  
340 suspenso, em inadimplência e sem ART. O referido cargo é previsto na Lei Distrital nº 2.706/2001, com  
341 exigência de formação superior (art. 11), e possui atribuições correlatas às áreas de atuação do Biólogo



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

342 (art. 4º). Por essa razão foi enviado ao profissional o Termo de Notificação nº 0722/2019, o qual teve sua  
343 via física recebida em 19/06/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou  
344 manifestação. Não havendo regularização ou apresentação de defesa dentro do prazo, foi lavrado o Auto  
345 de Infração nº 1098/2019, que teve sua via física recebida em 26/07/2019, ficando estabelecidos mais 30  
346 dias para regularização. Em 21/08/2019, através de sua advogada, o profissional apresenta recurso, no  
347 qual alega que o cargo ocupado dispensa registro profissional e, conseqüentemente, ART, com base nas  
348 previsões do edital do concurso e legislação da carreira. A COFEP indefere a defesa, pois a atuação no  
349 cargo de Auditor-Fiscal de Atividades Urbanas – Especialização Controle Ambiental configura exercício  
350 da profissão de biólogo, nos termos da Lei 6.684/79 e Resolução CFBio nº 227/2010. Dessa forma, em  
351 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio  
352 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Arlete Vieira  
353 da Silva, classifica a ocorrência como infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao Plenário do CRBio-04  
354 a aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a três vezes o valor da  
355 anuidade referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento  
356 da advertência: o Plenário defere pela aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em  
357 multa equivalente a três vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a  
358 regularização em até 30 dias do recebimento da advertência. **12.2.7. Processo de Fiscalização MOFEP**  
359 **nº 1123 – Profissional atuando junto a Instituto com registro cancelado a pedido junto ao CRBio e**  
360 **sem Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):** Em 14/03/2019, em resposta à Vistoria nº  
361 0091/2019, o Instituto encaminha demonstrativo de graduados em Ciências Biológicas atuantes na  
362 Instituição. Nesta comunicação consta o nome da profissional citada em epígrafe, como ocupante do  
363 cargo de Auditor-Fiscal de Atividades Urbanas – Especialização Controle Ambiental, atuando com  
364 registro cancelado junto ao CRBio e sem ART. O referido cargo é previsto na Lei Distrital nº 2.706/2001,  
365 com exigência de formação superior (art. 11), e possui atribuições correlatas às áreas de atuação do  
366 Biólogo (art. 4º). Por essa razão foi enviado à profissional o Termo de Notificação nº 0724/2019, o qual  
367 teve sua via física recebida em 18/06/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou  
368 manifestação. Não havendo regularização ou apresentação de defesa dentro do prazo, foi lavrado o Auto  
369 de Infração nº 1106/2019, que teve sua via física recebida em 26/07/2019, ficando estabelecidos mais 30  
370 dias para regularização. Em 16/08/2019, a profissional apresenta recurso, no qual alega que o cargo  
371 ocupado dispensa registro profissional e, conseqüentemente, ART, com base nas previsões do edital do  
372 concurso e legislação da carreira. A COFEP indefere a defesa, pois a atuação no cargo de Auditor-Fiscal  
373 de Atividades Urbanas – Especialização Controle Ambiental configura exercício da profissão de biólogo,  
374 nos termos da Lei 6.684/79 e Resolução CFBio nº 227/2010. Dessa forma, em atendimento às previsões  
375 da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio  
376 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Arlete Vieira da Silva, classifica a  
377 ocorrência como infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário o encaminhamento do processo ao  
378 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) por a infração apurada constituir  
379 contravenção à Lei 6.684/79 e que o Instituto seja cientificado desse procedimento. A COFEP sugere  
380 ainda que a profissional seja comunicada da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para  
381 regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPDFT e da cientificação do Instituto: o  
382 plenário defere pelo encaminhamento do processo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
383 (MPDFT) por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e que o Instituto seja cientificado  
384 desse procedimento. A COFEP sugere ainda que a profissional seja comunicada da decisão do Plenário,  
385 estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPDFT e  
386 da cientificação do Instituto. **12.2.8. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1000 – Biólogo atuando**  
387 **junto à empresa sem transferência de registro e sem ART:** Em 15/03/2019, em resposta à Vistoria nº  
388 0086/2019 e OF/CRBio-04/Nº00449/19-SEDE, a empresa encaminha demonstrativo de graduados em  
389 Ciências Biológicas atuantes na Instituição. Nesta comunicação consta o nome do profissional citado em  
390 epígrafe, como ocupante do cargo de Pesquisador, atuando em Brasília/DF sem transferência de registro



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

391 (registrado no CRBio-05) e sem ART. Por essas razões foi enviado ao profissional o Termo de Notificação  
392 nº 0528/2019, o qual teve sua via física recebida em 30/04/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias  
393 para regularização ou manifestação. Em 04/06/2019, o profissional deu entrada no pedido de  
394 transferência, a qual foi efetivada 25/07/2019. Na sequência, a Fiscalização orientou novamente o  
395 profissional sobre a necessidade de registro da ART, porém o documento não foi protocolado. Devido a  
396 essa pendência, foi lavrado o Auto de Infração nº 1128/2019, que teve sua via física recebida em  
397 08/08/2019, ficando estabelecidos mais 30 dias para regularização. O Biólogo não se manifestou. Dessa  
398 forma, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução  
399 CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Arlete  
400 Vieira da Silva, classifica a ocorrência como infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do  
401 CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a 25% do  
402 valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do  
403 recebimento da advertência: o plenário defere pela aplicação da penalidade de advertência, a ser  
404 convertida em multa equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso não  
405 ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência. **12.2.9. Processo de Fiscalização**  
406 **MOFEP nº 1001 – Bióloga atuando junto à empresa sem transferência de registro e sem ART:** Em  
407 15/03/2019, em resposta à Vistoria nº 0086/2019 e OF/CRBio-04/Nº00449/19-SEDE, a empresa  
408 encaminha demonstrativo de graduados em Ciências Biológicas atuantes na Instituição. Nesta  
409 comunicação consta o nome da profissional citada em epígrafe, como ocupante do cargo de  
410 Pesquisadora, atuando em Brasília/DF sem transferência de registro (registrada no CRBio-01) e sem  
411 ART. Por essas razões foi enviado à profissional o Termo de Notificação nº 0529/2019, o qual teve sua  
412 via física recebida em 29/04/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou  
413 manifestação. Não havendo regularização ou apresentação de defesa dentro do prazo, foi lavrado o Auto  
414 de Infração nº 0710/2019, que teve sua via física recebida em 21/06/2019, ficando estabelecidos mais 30  
415 dias para regularização. Em 25/07/2019 a profissional deu entrada no pedido de transferência, que foi  
416 efetivada em 01/08/2019. Na mesma data da efetivação da transferência, a Fiscalização entrou em  
417 contato com a profissional, orientando-a da necessidade do protocolo da ART e concedendo prazo até  
418 15/08/2019. A profissional acusou recebimento da mensagem, porém não registrou a ART. Dessa forma,  
419 em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio  
420 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Arlete Vieira  
421 da Silva, classifica a ocorrência como infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a  
422 aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a 25% do valor da  
423 anuidade referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento  
424 da advertência: o plenário defere pela aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em multa  
425 equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a regularização  
426 em até 30 dias do recebimento da advertência. **12.2.10. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1124 –**  
427 **Profissional cadastro 000200/DFISC, atuando junto a empresa sem registro e sem Anotação de**  
428 **Responsabilidade Técnica (ART):** Em 20/03/2019, em resposta ao ofício nº 00508/19-SEDE, a  
429 empresa encaminha demonstrativo de graduados em Ciências Biológicas atuantes na Instituição. Nesta  
430 comunicação consta o nome da profissional citada em epígrafe, como ocupante do cargo de Analista de  
431 Laboratório. Por essa razão foi enviado profissional o Termo de Notificação nº 0742/2019, o qual teve sua  
432 via física recebida em 04/07/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou  
433 manifestação. Não havendo regularização ou apresentação de defesa dentro do prazo, foi lavrado o Auto  
434 de Infração nº 1186/2019, que teve sua via física recebida em 22/08/2019, ficando estabelecidos mais 30  
435 dias para regularização. Em 26/08/2019, a profissional apresenta recurso, no qual alega que realiza  
436 atividades de preparo de solução utilizada na extração dos elementos de solo e folha, preparo de  
437 amostra dos elementos analisados como fósforo, cálcio, magnésio, enxofre, etc; diluição das amostras  
438 para leitura nos equipamentos, manuseio dos equipamentos para leitura das amostras. Por fim,  
439 acrescentou que ocupa cargo de auxiliar de laboratório e não de Bióloga. A COFEP indefere a defesa,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

440 pois entende que as atividades descritas configuram exercício da profissão de biólogo, nos termos da Lei  
441 6.684/79 e Resolução CFBio nº 227/2010. Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79,  
442 artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a  
443 COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Arlete Vieira da Silva, classifica a ocorrência como  
444 infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário o encaminhamento do processo ao Ministério  
445 Público Estadual (MPMG) por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e que a  
446 SAFRAR seja cientificada desse procedimento. A COFEP sugere ainda que a profissional seja  
447 comunicada da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do  
448 encaminhamento do processo ao MPMG e da cientificação da SAFRAR: a plenária defere pelo  
449 encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual (MPMG) por a infração apurada constituir  
450 contravenção à Lei 6.684/79 e que a SAFRAR seja cientificada desse procedimento e que a profissional  
451 seja comunicada da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do  
452 encaminhamento do processo ao MPMG e da cientificação da empresa. **12.2.11. Processo de**  
453 **Fiscalização MOFEP nº 1289 – Bióloga atuando junto a empresa ART:** Em 04/06/2019, em resposta  
454 à vistoria 361/2019, realizada por fiscalização direta, recebemos lista de graduados em Ciências  
455 Biológicas que atuam junto a empresa. Nesta comunicação consta o nome da profissional citada em  
456 epígrafe, como ocupante do cargo de Especialista laboratorial. Na ocasião, a Bióloga encontrava-se em  
457 inadimplência e sem ART. Por essa razão foi enviado à profissional o Termo de Notificação nº 0735/2019,  
458 o qual teve sua via física recebida em 19/06/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para  
459 regularização ou manifestação. Não havendo manifestação ou regularização, em 25/07/2019 emitimos o  
460 Auto de Infração nº 1121/2019, o qual teve sua via física recebida em 30/07/2019, sendo estabelecido o  
461 prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. A profissional regularizou a questão dos débitos,  
462 porém não emitiu ART. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às  
463 previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a  
464 relatoria do conselheiro Emilson Miranda, classifica a ocorrência como infração leve à Lei 6.684/79,  
465 sugerindo ao plenário do CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em multa  
466 equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a regularização  
467 em até 30 dias do recebimento da advertência: o plenário defere pela aplicação da penalidade de  
468 advertência, a ser convertida em multa equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao exercício de  
469 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência. **12.2.12. Processo**  
470 **de Fiscalização MOFEP nº 1294 – Biólogo atuando junto a empresa sem ART:** Em 04/06/2019, em  
471 resposta à vistoria 361/2019, realizada por fiscalização direta, recebemos lista de graduados em Ciências  
472 Biológicas que atuam junto a empresa. Nesta comunicação consta o nome do profissional citado em  
473 epígrafe, como ocupante do cargo de Citotécnico, sem ART. Por essa razão foi enviado ao profissional o  
474 Termo de Notificação nº 0739/2019, o qual teve sua via física recebida em 24/06/2019, sendo  
475 estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Não havendo manifestação ou  
476 regularização, em 25/07/2019 emitimos o Auto de Infração nº 1127/2019, o qual teve sua via física  
477 recebida em 30/07/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. O  
478 profissional não se manifestou ou regularizou. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20,  
479 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em  
480 acordo com a relatoria do conselheiro Emilson Miranda, classifica a ocorrência como infração leve à Lei  
481 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida  
482 em multa equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a  
483 regularização em até 30 dias do recebimento da advertência: o plenário defere pela aplicação da  
484 penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a 25% do valor da anuidade referente  
485 ao exercício de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência.  
486 **12.2.13. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1292 - Bióloga atuando junto a empresa em**  
487 **inadimplência e sem ART:** Em 04/06/2019, em resposta à vistoria 361/2019, realizada por fiscalização  
488 direta, recebemos lista de graduados em Ciências Biológicas que atuam junto a empresa. Nesta



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

489 comunicação consta o nome da profissional citada em epígrafe, como ocupante do cargo de Especialista  
490 Laboratorial II, em débitos e sem ART. Por essa razão foi enviado à profissional o Termo de Notificação nº  
491 0737/2019, o qual teve sua via física recebida em 21/06/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias  
492 para regularização ou manifestação. Não havendo manifestação ou regularização, em 25/07/2019  
493 emitimos o Auto de Infração nº 1125/2019, o qual teve sua via física recebida em 31/07/2019, sendo  
494 estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. A profissional não se manifestou ou  
495 regularizou. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 23, 24 e 25; às previsões da  
496 Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do  
497 conselheiro Emilson Miranda, classifica a ocorrência como infração leve à Lei 6.684/79, considerando a  
498 reincidência da infração de atuação sem ART (conforme processo MOFEP 381), sugere ao plenário do  
499 CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente a 50% do valor da anuidade referente ao  
500 exercício de 2019: o plenário defere pela aplicação da penalidade de multa equivalente a 50% do valor  
501 da anuidade referente ao exercício de 2019. **12.2.14. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1291 -**  
502 **Bióloga atuando junto a empresa em inadimplência e sem ART:** Em 04/06/2019, em resposta à  
503 vistoria 361/2019, realizada por fiscalização direta, recebemos lista de graduados em Ciências Biológicas  
504 que atuam junto a empresa. Nesta comunicação consta o nome da profissional citada em epígrafe, como  
505 ocupante do cargo de Especialista Laboratorial II, em débitos e sem ART. Por essa razão foi enviado à  
506 profissional o Termo de Notificação nº 0738/2019, o qual teve sua via física recebida em 19/06/2019,  
507 sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Não havendo manifestação  
508 ou regularização, em 25/07/2019 emitimos o Auto de Infração nº 1123/2019, o qual teve sua via física  
509 recebida em 31/07/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. A  
510 profissional não se manifestou ou regularizou. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20,  
511 21, 23, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em  
512 acordo com a relatoria do conselheiro Emilson Miranda, classifica a ocorrência como infração leve à Lei  
513 6.684/79, considerando a reincidência da infração de atuação sem ART (conforme processo MOFEP  
514 383), sugere ao plenário do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente a 50% do valor da  
515 anuidade referente ao exercício de 2019: o plenário defere pela aplicação da penalidade de multa  
516 equivalente a 50% do valor da anuidade referente ao exercício de 2019. **12.2.15. Processo de**  
517 **Fiscalização MOFEP nº 1128 - profissional atuando no Governo com registro suspenso e sem ART:**  
518 Em 22/03/2019, devido à solicitação de lista de profissionais graduados em ciências biológicas, por  
519 fiscalização direta, a Secretaria de Administração do Governo informa que o profissional em epígrafe atua  
520 na instituição, ocupando cargo de Biólogo. Por essa razão, foi enviado ao profissional o Termo de  
521 Notificação nº 0746/2019, o qual teve sua via física recebida em 02/07/2019, sendo estabelecido o prazo  
522 de 30 dias para regularização ou manifestação. Não houve regularização ou manifestação. Por esse  
523 motivo, foi lavrado o Auto de Infração nº 1165/2019, o qual teve sua via física recebida em 07/08/2019.  
524 Não houve manifestação ou regularização. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21,  
525 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo  
526 com a relatoria da conselheira Arlete Vieira da Silva, classifica a ocorrência como uma infração grave à  
527 Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência, que será  
528 convertida em multa equivalente a três vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso  
529 não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência: a plenária defere pela  
530 aplicação da penalidade de advertência, que será convertida em multa equivalente a três vezes o valor  
531 da anuidade referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do  
532 recebimento da advertência. **12.2.16. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1268 - Bióloga atuando**  
533 **junto à Pessoa Jurídica sem ART:** Em 04/07/2019, em resposta à vistoria 348/2019, realizada por  
534 fiscalização direta, recebemos lista de graduados em Ciências Biológicas que atuam junto à Pessoa  
535 Jurídica. Nesta comunicação consta o nome da profissional citada em epígrafe, como ocupante do cargo  
536 de Fiscal Sanitário Municipal de Nível Superior, sem ART. Por essa razão foi enviado à profissional o  
537 Termo de Notificação nº 1047/2019, o qual teve sua via física recebida em 17/07/2019, sendo



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

538 estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Não havendo manifestação ou  
539 regularização, em 22/08/2019 emitimos o Auto de Infração nº 1370/2019, o qual teve sua via física  
540 recebida em 29/08/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Em  
541 09/09/2019, a profissional manifestou-se em discordância da necessidade de registro e ART, alegando  
542 que a PBH exigiu apenas diploma e que não era exigido formação específica para o cargo que, nas  
543 palavras da Bióloga, é de Fiscal e não Biólogo. A profissional destacou trechos do Plano de Carreira dos  
544 Servidores da Vigilância Sanitária da PBH como “fiscalização dos serviços e das atividades sujeitas ao  
545 licenciamento sanitário (...) em qualquer local, público ou privado, onde se fizer necessária a vigilância  
546 sanitária.” A COFEP entende que as atividades de vigilância Sanitária estão compreendidas nas áreas de  
547 atuação do Biólogo, conforme resolução CFBio 227/2010, e ressalta que o sombreamento de atividades  
548 com outras classes não desconfigura o exercício da profissão. Em atendimento às previsões da Lei  
549 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio  
550 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Emilson Miranda, classifica a ocorrência  
551 como infração leve à Lei 6.684/79, considerando a reincidência da infração de atuação sem ART  
552 (conforme processo MOFEP 757), sugere ao Plenário do CRBio-04 a aplicação de multa equivalente a  
553 50% do valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30  
554 dias: o Plenário defere pela aplicação de multa equivalente a 50% do valor da anuidade referente ao  
555 exercício de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias. **12.2.17. Processo de Fiscalização**  
556 **MOFEP nº 1031 - Bióloga atuando junto à empresa com registro suspenso por processo**  
557 **administrativo, em inadimplência e sem ART:** Em 08/03/2019, em resposta à Vistoria nº 0085/2019, a  
558 Empresa encaminha demonstrativo de graduados em Ciências Biológicas atuantes na Instituição. Nesta  
559 comunicação consta o nome da profissional citada em epígrafe, como ocupante do cargo de  
560 Pesquisadora, atuando com registro suspenso por processo administrativo, em inadimplência (anuidades  
561 2018 e 2019) e sem ART. Por essa razão, foi enviado à profissional o Termo de Notificação nº 0559/2019,  
562 o qual teve sua via física recebida em 02/05/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para  
563 regularização ou manifestação. Não havendo regularização ou apresentação de defesa dentro do prazo,  
564 foi lavrado o Auto de Infração nº 0693/2019, que teve sua via física recebida em 02/08/2019, ficando  
565 estabelecidos mais 30 dias para regularização. A profissional não se manifestou dentro desse prazo.  
566 Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 23, 24 e 25; às previsões da  
567 Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da  
568 conselheira Arlete Vieira da Silva, classifica a ocorrência como infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo  
569 ao Plenário do CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em multa  
570 equivalente a três vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a  
571 regularização em até 30 dias do recebimento da advertência: o Plenário defere pela penalidade de  
572 advertência, a ser convertida em multa equivalente a três vezes o valor da anuidade referente ao  
573 exercício de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência.  
574 **12.2.18. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1075 - Bióloga atuando junto a Instituição sem ART:**  
575 Em 14/03/2019, em resposta à Vistoria nº 0091/2019, o Instituto Brasília Ambiental – IBRAM encaminha  
576 demonstrativo de graduados em Ciências Biológicas atuantes na Instituição. Nesta comunicação consta  
577 o nome da profissional citada em epígrafe, como ocupante do cargo de Analista de Atividades do Meio  
578 Ambiente, atuando sem ART. Por essa razão foi enviado à profissional o Termo de Notificação nº  
579 0603/2019, o qual teve sua via física recebida em 30/04/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias  
580 para regularização ou manifestação. Em 03/05/2019, a profissional se manifesta, informando estar  
581 aguardando resultado de seu recurso junto ao CFBio em relação a pedido de cancelamento de registro  
582 feito anteriormente, alegando atuar em cargo de nível superior sem exigência de formação específica e  
583 declarando não alegar assinar qualquer documento como Bióloga. Em 07/06/2019, o CFBio indeferiu o  
584 recurso apresentado pela Bióloga, o que foi comunicado à interessada (em 09/07/2019), retomado-se o  
585 processo de fiscalização. Em 30/07/2019, a Bióloga se manifesta novamente, discordando da decisão  
586 porém solicitando esclarecimentos sobre como se regularizou, os quais foram fornecidos pela



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

587 Fiscalização. Não havendo regularização, foi lavrado o Auto de Infração nº 1115/2019, que teve sua via  
588 física recebida em 08/08/2019, ficando estabelecidos mais 30 dias para regularização. A profissional não  
589 se manifestou dentro desse prazo. A COFEP indefere a defesa, pois a atuação no cargo de Analista de  
590 Atividades do Meio Ambiente configura atuação profissional do biólogo nos termos da Lei 6.684/79 e  
591 Resolução CFBio nº 227/2010. Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20,  
592 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em  
593 acordo com a relatoria da conselheira Arlete Vieira da Silva, classifica a ocorrência como infração leve à  
594 Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência, a ser  
595 convertida em multa equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso não  
596 ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência: o plenário do CRBio-04 a  
597 aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a 25% do valor da  
598 anuidade referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento  
599 da advertência. **12.2.19. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1111 - Biólogo atuando como**  
600 **Responsável Técnico (RT) junto à empresa com registro secundário vencido e sem ART:** Em  
601 05/06/2019, em visita à empresa (Vistoria nº 0457/2019), verificamos que o profissional citado em  
602 epígrafe, ocupante da função de RT da empresa, estava atuando com registro secundário vencido e sem  
603 ART recente (a última ART registrada data de maio/2016). Por essa razão, foi enviado ao Biólogo o  
604 Termo de Notificação nº 0683/2019, o qual teve sua via física recebida em 19/06/2019, sendo  
605 estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Não havendo regularização ou  
606 apresentação de defesa dentro do prazo, foi lavrado o Auto de Infração nº 1096/2019, que teve sua via  
607 física recebida em 24/07/2019, ficando estabelecidos mais 30 dias para regularização. O interessado  
608 renovou seu registro secundário em 07/08/2019, porém não registrou ART atual. Dessa forma, em  
609 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 23, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio  
610 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Arlete Vieira  
611 da Silva, classifica a ocorrência como infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a  
612 aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a 25% do valor da  
613 anuidade referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento  
614 da advertência: o plenário defere pela aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em multa  
615 equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a regularização  
616 em até 30 dias do recebimento da advertência. **12.2.20. Processo de Fiscalização MOFEP nº 945 -**  
617 **Profissional cadastro nº 000170/DFISC, atuando junto à empresa sem registro e sem ART:** Em  
618 12/02/2019, em visita presencial à empresa (Vistoria nº 0082/2019), foi feita a orientação sobre áreas de  
619 atuação e regularidade na profissão de Biólogo. Durante a visita também foi obtido o nome do  
620 profissional citado em epígrafe como ocupante de cargo de nível superior, graduado em Ciências  
621 Biológicas, atuando na empresa sem registro junto ao CRBio e sem ART. Consultando o currículo lattes  
622 do profissional, atualizado em 14/05/2018, a Fiscalização verificou que o profissional declara atuar como  
623 Supervisor de Laboratório da empresa com endereço profissional indicado como o da empresa vistoria.  
624 Por essa razão, foi enviado ao profissional o Termo de Notificação nº 0109/2019, o qual teve sua via  
625 física recebida em 12/03/2019, estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Não  
626 havendo regularização ou apresentação de defesa dentro do prazo, foi lavrado o Auto de Infração nº  
627 0501/2019, enviado para o endereço da empresa que teve sua via física recebida em 01/08/2019, ficando  
628 estabelecidos mais 30 dias para regularização. O profissional não se manifestou dentro desse prazo.  
629 Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da  
630 Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da  
631 conselheira Arlete Vieira da Silva, classifica a ocorrência como infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo  
632 ao plenário o encaminhamento do processo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
633 (MPDFT) por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e que a empresa seja cientificado  
634 desse procedimento. A COFEP sugere ainda que a profissional seja comunicada da decisão do Plenário,  
635 estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPDFT e



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

636 da cientificação da empresa: o plenário defere pelo encaminhamento do processo ao Ministério Público  
637 do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e  
638 que a empresa seja cientificado desse procedimento e que a profissional seja comunicada da decisão do  
639 Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do encaminhamento do processo ao  
640 MPDFT e da cientificação da empresa. **12.2.21. Processo CRBio-05 nº51-PE/2019 (numeração interna**  
641 **Fiscalização MOFEP nº 1557 – Bióloga atuando como Professora de Ensino Superior junto à**  
642 **Instituição sem transferir seu registro para o CRBio-05:** Em 11/09/2019, a Fiscalização do CRBio-05  
643 encaminha o Processo nº 51-PE/2019 para avaliação e providências do CRBio-04, Regional no qual a  
644 interessada possui seu registro de origem. Trata-se de Bióloga atuando como Professora de Ensino  
645 Superior junto à Instituição sem transferir seu registro para o CRBio-05. A profissional foi notificada pelo  
646 CRBio-05 (Termo de Notificação nº 1538/2019) em 23/05/2019, sendo estabelecidos 30 dias para  
647 manifestação ou regularização. Não houve regularização ou manifestação. A COFEP do CRBio-05  
648 encaminha o processo ao CRBio-04. Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos  
649 20, 21, 22, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 16/2003; a COFEP,  
650 em acordo com a relatoria da conselheira Arlete Vieira da Silva, classifica a ocorrência como infração  
651 leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência, a ser  
652 convertida em multa equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso não  
653 ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência: o plenário defere pela aplicação da  
654 penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a 25% do valor da anuidade referente  
655 ao exercício de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência.  
656 **12.2.22. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1317 - Biólogo atuando junto ao Instituto sem ART:**  
657 Em 04/07/2019, em resposta à vistoria 038/2019, realizada por fiscalização direta, recebemos lista de  
658 graduados em Ciências Biológicas que atuam junto à SUPRAM - Sul de Minas. Nesta comunicação  
659 consta o nome do profissional citado em epígrafe, como ocupante do cargo de Analista Ambiental. Por  
660 essa razão foi enviado ao profissional o Termo de Notificação nº 1148/2019, o qual teve sua via física  
661 recebida em 02/08/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação.  
662 Não havendo manifestação ou regularização, em 10/09/2019 emitimos o Auto de Infração nº 1444/2019,  
663 o qual ainda não teve retorno do Aviso de Recebimento. O profissional postou manifestação relativa ao  
664 termo de notificação em 03/09/2019. Como o prazo de manifestação havia se encerrado, consideramos o  
665 documento como defesa ao Auto. Na manifestação, o profissional alegou que o cargo ocupado é regido  
666 pela Lei nº 15.461/2005, que não obriga a registro de categoria profissional, tendo destacado o Art. 10-A,  
667 que versa sobre habilitação mínima de nível superior de escolaridade. Destacou também as definições  
668 do cargo na referida lei, onde constam atividades como "(...)monitoramento ambiental; gestão, proteção e  
669 controle da qualidade ambiental; conservação dos ecossistemas, da flora e da fauna, incluindo  
670 administração das unidades de conservação(...)". A COFEP entende que o profissional graduado em  
671 Ciências Biológicas, realizando atividades nas áreas da  
  
672 Biologia, conforme resolução CFBio 227/2010, está obrigado ao registro profissional, conforme Lei  
673 6684/79, bem como está obrigado ao protocolo de ART relativa à atividade, conforme resolução CFBio  
674 11/2003, salvo em casos de expressa exclusão legal. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79,  
675 artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a  
676 COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Emilson Miranda, classifica a ocorrência como  
677 infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a aplicação da penalidade de  
678 advertência, a ser convertida em multa equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao exercício de  
679 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência: o plenário defere  
680 pela aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a 25% do valor da  
681 anuidade referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento  
682 da advertência. **12.2.23. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1361 - Bióloga atuando junto ao**  
683 **Instituto sem ART:** Em 04/07/2019, em resposta à vistoria 038/2019, realizada por fiscalização direta,  
684 recebemos lista de graduados em Ciências Biológicas que atuam junto à SUPRAM - Sul de Minas. Nesta



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

685 comunicação consta o nome da profissional citado em epígrafe, como ocupante do cargo de Analista  
686 Ambiental. Por essa razão foi enviado à profissional o Termo de Notificação nº 1195/2019, o qual teve  
687 sua via física recebida em 26/08/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou  
688 manifestação. A profissional manifestou-se por e-mail em 10/09/2019 alegando que atualmente está  
689 lotada no Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, atuando  
690 exclusivamente na Comissão Permanente de Tomada de Contas. Em 12/09/2019, solicitamos  
691 encaminhamento de documento oficial que comprovasse a situação. Em 16/09/2019, a profissional  
692 encaminhou página do Diário do Executivo do Estado de Minas Gerais publicado em 29/03/2018 com a  
693 Resolução Conjunta SEMAD/ FEAM/ IEF/ IGAM/ N° 2.614, DE 28 DE MARÇO DE 2018, onde consta  
694 que a profissional, Analista Ambiental, integra a referida Comissão Permanente. A mesma resolução  
695 conjunta determina que os servidores designados para comissão deverão se dedicar, de forma integral e  
696 exclusiva, às atividades da comissão, enquanto desta fizerem parte. A COFEP sugere ao Plenário  
697 deferimento da defesa e determina que a profissional seja informada que, no momento que retornar às  
698 atividades originais, deverá emitir ART do Cargo de Analista Ambiental: o Plenário defere a defesa e  
699 determina que a profissional seja informada que, no momento que retornar às atividades originais, deverá  
700 emitir ART do Cargo de Analista Ambiental. **12.2.24. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1462 -**  
701 **Biólogo atuando junto à empresa sem ART:** Em 24/06/2019, em resposta à vistoria 338/2019,  
702 realizada por fiscalização direta na Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais,  
703 recebemos lista de graduados em Ciências que atuam nos órgãos do Governo Estadual de Minas Gerais.  
704 Nesta comunicação consta o nome do profissional citado em epígrafe, como ocupante do cargo de  
705 Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia, lotado na empresa. Por essa razão foi enviado ao  
706 profissional o Termo de Notificação nº 1295/2019, o qual teve sua via física recebida em 23/08/2019,  
707 sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Em 13/09/2019, o  
708 profissional protocolou defesa à notificação, encaminhando à fiscalização declaração da empresa onde  
709 consta que, atualmente, o servidor ocupa cargo de vice-presidente realizando atividades como “exercer,  
710 em colaboração com o presidente, a orientação técnica e supervisão geral da empresa; doação de bens  
711 móveis permanentes pertencentes ao patrimônio da empresa, a entidades governamentais e não  
712 governamentais; cessão e permissão de uso de bens imóveis pertencente à empresa, inclusive seus  
713 aditivos; (...) termo de compromisso, fiel depositário, autorização administrativa e outros contratos  
714 gratuitos (...); assinar ofícios de encaminhamento de documentos e respostas as instituições públicas e  
715 privadas, bem como as autoridades e pessoas físicas, conforme orientação do presidente”, dentre outras  
716 atividades que constam na defesa em anexo. A COFEP entende que o profissional graduado em  
717 Ciências Biológicas, realizando atividades nas áreas da Biologia, conforme resolução CFBio 227/2010,  
718 está obrigado ao registro profissional, conforme Lei 6684/79, bem como está obrigado ao protocolo de  
719 ART relativa à atividade, conforme resolução CFBio 11/2003, salvo em casos de expressa exclusão legal.  
720 Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio  
721 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Emilson  
722 Miranda, classifica a ocorrência como infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a  
723 aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a 25% do valor da  
724 anuidade referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento  
725 da advertência: o plenário defere pela aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em multa  
726 equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a regularização  
727 em até 30 dias do recebimento da advertência. **12.2.25. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1340 -**  
728 **Biólogo atuando junto à empresa sem ART:** Em 24/06/2019, em resposta à vistoria 338/2019,  
729 realizada por fiscalização direta na Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais,  
730 recebemos lista de graduados em Ciências que atuam nos órgãos do Governo Estadual de Minas Gerais.  
731 Nesta comunicação consta o nome do profissional citado em epígrafe, como ocupante do cargo de  
732 Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário. Por  
733 essa razão foi enviado ao profissional o Termo de Notificação nº 1171/2019, o qual teve sua via física



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

734 recebida em 23/08/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Em  
735 10/09/2019, foi protocolada no CRBio-04 defesa à notificação. O profissional encaminhou trecho da Lei  
736 Estadual nº 20.822/2013, que em seu ART. 19, inciso I, determina que o ingresso na carreira depende de  
737 concurso e de comprovação de habilitação mínima de Biologia, entre outras graduações. O profissional  
738 também encaminhou memorando da empresa que a instituição afirma não possuir servidores sujeitos a  
739 registro em Conselhos de Classe Profissional, conforme manifestação da Procuradoria da empresa,  
740 anexa ao processo. A COFEP entende que o profissional graduado em Ciências Biológicas, realizando  
741 atividades nas áreas da Biologia, conforme resolução CFBio 227/2010, está obrigado ao registro  
742 profissional, conforme Lei 6684/79, bem como está obrigado ao protocolo de ART relativa à atividade,  
743 conforme resolução CFBio 11/2003, salvo em casos de expressa exclusão legal. Em atendimento às  
744 previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e  
745 Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Emilson Miranda,  
746 classifica a ocorrência como infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a aplicação  
747 da penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a 25% do valor da anuidade  
748 referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da  
749 advertência: o plenário defere pela aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em multa  
750 equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a regularização  
751 em até 30 dias do recebimento da advertência. **12.2.26. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1339 -**  
752 **Bióloga atuando junto à empresa sem ART:** Em 24/06/2019, em resposta à vistoria 338/2019,  
753 realizada por fiscalização direta na Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais,  
754 recebemos lista de graduados em Ciências que atuam nos órgãos do Governo Estadual de Minas Gerais.  
755 Nesta comunicação consta o nome da profissional citada em epígrafe, como ocupante do cargo de  
756 Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário. Por  
757 essa razão foi enviado ao profissional o Termo de Notificação nº 1170/2019, o qual teve sua via física  
758 recebida em 23/08/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Em  
759 16/09/2019, foi protocolada no CRBio-04 defesa à notificação. A profissional encaminhou trecho da Lei  
760 Estadual nº 20.822/2013, que em seu ART. 19, inciso I, determina que o ingresso na carreira depende de  
761 concurso e de comprovação de habilitação mínima de Biologia, entre outras graduações. A profissional  
762 também encaminhou memorando da empresa em que a instituição afirma não possuir servidores sujeitos  
763 a registro em Conselhos de Classe Profissional, conforme manifestação da Procuradoria da empresa,  
764 anexa ao processo. A COFEP entende que a profissional graduado em Ciências Biológicas, realizando  
765 atividades nas áreas da Biologia, conforme resolução CFBio 227/2010, está obrigada ao registro  
766 profissional, conforme Lei 6684/79, bem como está obrigada ao protocolo de ART relativa à atividade,  
767 conforme resolução CFBio 11/2003, salvo em casos de expressa exclusão legal. Em atendimento às  
768 previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e  
769 Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Emilson Miranda,  
770 classifica a ocorrência como infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a aplicação  
771 da penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a 25% do valor da anuidade  
772 referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da  
773 advertência: o plenário defere pela aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em multa  
774 equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a regularização  
775 em até 30 dias do recebimento da advertência. **12.2.27. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1565 -**  
776 **Profissional atuando junto à empresa com registro cancelado a pedido junto ao CRBio:** Em  
777 24/06/2019, em resposta à vistoria 338/2019, realizada por fiscalização direta na Secretaria de  
778 Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, recebemos lista de graduados em Ciências que  
779 atuam nos órgãos do Governo Estadual de Minas Gerais. Nesta comunicação consta o nome da  
780 profissional citada em epígrafe, como ocupante do cargo de Gestor Ambiental, atuando com registro  
781 cancelado junto ao CRBio. Por essa razão foi enviado à profissional o Termo de Notificação nº  
782 1262/2019, o qual teve sua via física recebida em 30/08/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

783 para regularização ou manifestação. Em 16/09/2019, foi protocolado recurso, no qual a profissional alega  
784 que atua como servidora Administrativa do Núcleo Regional de Perícia Médica e Saúde Ocupacional em  
785 Montes Claros/MG e que suas atribuições são resumidas em “Execução de atividades referentes ao  
786 apoio da coordenação da regional; organização dos arquivos dos servidores; recebimento de faturas e  
787 documentos diversos utilizando o sistema SEI; apuração de ponto; atestado de ocupação de imóvel e  
788 notas fiscais; digitação e redação de memorandos, ofícios e e-mails para empresa e outros órgãos;  
789 recebimento e repasse das solicitações a diversos setores; solicitação de diárias de viagem/passagens  
790 via sistema SCDP; seleção de estagiários para realização das atividades afetas à Perícia Médica”. A  
791 COFEP indefere a defesa, pois entende que as atividades descritas configuram exercício da profissão de  
792 biólogo, nos termos da Lei 6.684/79 e Resolução CFBio nº 227/2010. Dessa forma, em atendimento às  
793 previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e  
794 Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Arlete Vieira da Silva,  
795 classifica a ocorrência como infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário o encaminhamento do  
796 processo ao Ministério Público Estadual (MPMG) por a infração apurada constituir contravenção à Lei  
797 6.684/79 e que o Núcleo Regional de Perícia Médica e Saúde Ocupacional em Montes Claros/MG seja  
798 cientificado desse procedimento. A COFEP sugere ainda que a profissional seja comunicada da decisão  
799 do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do encaminhamento do processo  
800 ao MPMG e da cientificação do Núcleo Regional de Perícia Médica e Saúde Ocupacional em Montes  
801 Claros/MG: o plenário defere pelo encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual (MPMG)  
802 por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e que o Núcleo Regional de Perícia Médica  
803 e Saúde Ocupacional em Montes Claros/MG seja cientificado desse procedimento e que a profissional  
804 seja comunicada da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do  
805 encaminhamento do processo ao MPMG e da cientificação do Núcleo Regional de Perícia Médica e  
806 Saúde Ocupacional em Montes Claros/MG. **Item 13 - Informes: 13.1 - Homologação da Portaria**  
807 **CRBio-04 nº 163/2019 que dispõe sobre a designação da Pregoeira e da equipe de apoio:** foi  
808 referendada a homologação. Houve abstenção da Conselheira Helena Lucia Menezes Ferreira. **13.2 - 11ª**  
809 **Reunião Plenária Extraordinária CFBio dia 04/09/2019:** o Conselheiro Gladstone relatou os tópicos  
810 debatidos na referida reunião. **13.3 - Aprovação do Regimento Interno do CRBio-04 pelo CFBio:** o  
811 Presidente informa que o citado Regimento Interno do CRBio-04 foi aprovado e publicado pelo CFBio.  
812 **13.4 – Fórum Nacional do Sistema CFBio/CRBio’s e Coordenadores de Cursos de Ciências**  
813 **Biológicas / 2019:** a Conselheira Renata apontou os destaques debatidos no Fórum. **13.5 - Repasse 6ª**  
814 **e 7ª Reunião GT Monitoramento dos Recursos Hídricos:** a Conselheira Helena deu os informes da  
815 reunião. **13.6 - Procedimentos para utilização do auditório do CRBio-04:** a Conselheira Helena  
816 sugeriu melhorar o agendamento do auditório, criando um painel das normas de utilização e  
817 agendamento do mesmo. **13.7 - Esclarecimentos sobre o GT Educação Ambiental:** a Conselheira  
818 Helena relatou sua participação no GT e que houve troca de representação sem que ela soubesse. **13.8 -**  
819 **Painel de acompanhamento das Representações do CRBio-04:** a Conselheira Helena sugeriu criar  
820 um painel com todas as representações atuais do CRBio 04. **13.9 - Consulta Pública CCD –TTC,**  
821 **demanda CFBio:** a Conselheira Helena sugeriu debater o tema em Plenário para posicionamento formal  
822 do CRBio 04. **13.10 – ART on line:** a Conselheira Helena relatou a dificuldade de registrar uma ART e  
823 solicita agilidade no processo. **13.11 – Comissão Permanente de Apoio ao Gerenciamento de**  
824 **Resíduos de Serviços de Saúde - COPAGRESS:** a Conselheira Arlete informou da necessidade de  
825 indicar 02 representantes, um titular e um suplente, para representar o CRBio 04 nesta comissão. Nada  
826 mais havendo a tratar e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Presidente do CRBio-04  
827 agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a **318ª** Sessão Plenária Ordinária, às 17 horas e  
828 30 minutos do dia sete de outubro de 2019, da qual eu Evandro Freitas Bouzada, Conselheiro Secretário,  
829 lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, segue assinada e rubricada por mim e assinada pelos  
830 demais Conselheiros presentes. Belo Horizonte, 07 de outubro de 2019.

831 **Membros Efetivos:**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

- 832 Tales Heliodoro Viana
- 833 Arlete Vieira da Silva
- 834 Gladstone Correa de Araújo
- 835 Evandro Freitas Bouzada
- 836 Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida – Ausência justificada
- 837 Carlos Frederico Loiola
- 838 Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara
- 839 Helena Lúcia Menezes Ferreira
- 840 Mariana Pires de Campos Telles - Ausência justificada
- 841 Renata Maria Strozi Alves Meira
- 842 **Membros Suplentes**
- 843 Juliana Ordones Rego
- 844 Emilson Miranda